PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

MENSAGEM Nº. 67/2023

Ribas do Rio Pardo, MS, 30 de Agosto de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

É com o mais profundo apreço e respeito que submetemos à apreciação deste Colendo Poder Legislativo o **Projeto de Lei nº 60**, que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Anual de 2023.

Nossa intenção ao propor esta medida de suplementação orçamentária é, antes de tudo, elevar os padrões da educação em nosso estimado município. Além disso, visamos garantir a ininterrupta prestação dos serviços educacionais cruciais para o desenvolvimento de nossa comunidade. Através dessa iniciativa, planejamos investir em capacitação profissional, aquisição de materiais didáticos atualizados e reforço da infraestrutura das instituições educacionais. Os beneficiários diretos serão nossos preciosos alunos e suas famílias. Ao mesmo tempo, essa medida assegurará a continuidade dos serviços já em andamento, sustentados por licitações e contratos vigentes.

Nesse escopo, identificamos a necessidade imperiosa de efetuar ajustes no orçamento vigente, por meio da criação de créditos suplementares. Esta ação é essencial para atender às demandas prementes da Secretaria de Educação. Dentre essas demandas, destacam-se a aquisição de material pedagógico destinado às escolas municipais, a substituição de aparelhos de televisão e projetores por modernos displays interativos, bem como a aquisição de eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e mobiliário, tanto para a nova sede da Secretaria quanto para as escolas municipais.

Giselle P. M. Dias
RECEPCIONISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO-MS
30/08/23

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo - MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

Adicionalmente, é fundamental garantir a continuidade dos contratos em vigor com empresas encarregadas do transporte de alunos residentes em áreas rurais do município. Além disso, estão inclusos os serviços correlatos à manutenção e desenvolvimento do sistema educacional. Isso engloba a provisão de serviços de internet, monitoramento, abastecimento de água e saneamento, programa de estágio remunerado, locação de equipamentos de informática e, por fim, a manutenção preventiva e corretiva das escolas municipais e instalações sob a égide da Secretaria de Educação Municipal.

Cabe ainda salientar que, abertura dos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação são mecanismos utilizados no âmbito da Administração Pública para viabilizar e direcionar ao orçamento recursos que excedem as estimativas orçamentárias. A devida autorização do Poder Legislativo e a justificação transparente para a alocação desses recursos garantem uma gestão responsável e apropriada, tendo como um único objetivo: servir ao interesse público de maneira eficaz e diligente, abordando as demandas mais prementes de nossa estimada comunidade.

É crucial salientar que, abertura dos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação são mecanismos utilizados no âmbito da Administração Pública para viabilizar e direcionar ao orçamento recursos que excedem as estimativas orçamentárias e, ao submeter esses recursos excedentes à análise e autorização legislativa, estamos enraizando a transparência e a participação democrática no processo de alocação, para garantia de uma gestão responsável e apropriada, tendo como um único objetivo: servir ao interesse público de maneira eficaz e diligente, abordando as demandas mais prementes de nossa estimada comunidade.

Diante do exposto, e embasados na Lei Orgânica Municipal, solicitamos, respeitosamente, que o projeto de lei em anexo seja apreciado em regime de urgência, a fim de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços municipais, contribuindo para

PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

a eficácia dos objetivos orçamentários ao atendimento eficiente das demandas públicas.

Confiantes na elevada integridade e dedicação dos membros desta Casa de Leis, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO

DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

RIBAS DO RIO PARDO/MS

PROJETO DE LEI Nº. 60, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento geral do Município para o exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R$10.130.000,00 (Dez Milhões, Cento e Trinta Mil Reais) destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0011 Educação de Qualidade
12 361 0011 2103 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.500.1001.....R$2.200.000,00

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
020501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0011 Educação de Qualidade
12 365 0011 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.500.0001.....R$550.000,00

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação

12 365 Educação Infantil
12 365 0011 Educação de Qualidade
12 365 0011 2102 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.500.0001.....R$80.000,00

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0011 Educação de Qualidade
12 361 0011 2103 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.0001.....R$1.000.000,00

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0011 Educação de Qualidade
12 365 0011 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.0001.....R$500.000,00

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0011 Educação de Qualidade
12 365 0011 2102 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.0001.....R$100.000,00

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0011Educação de Qualidade
12 361 0011 2103 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.500.0001.....R$1.000.000,00

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0011 Educação de Qualidade
12 365 0011 1099 0000 INVESTIMENTOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.500.0001.....R$700.000,00

01 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0011 Educação de Qualidade
12 361 0011 2169 0000 PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500.0001.....R$4.000.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de Agosto de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

IMDICO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

No demonstrativo de cálculo abaixo, foi identificado os valores de provável excesso de arrecadação, porém, por prudência, orientamos **utilizar somente um percentual do valor apurado** nos cálculos conforme a lei, até realizarmos outro cálculo nos meses seguintes, as fontes de recursos onde foram encontrados provável excesso de arrecadação até junho de 2023 foram:

Obs.: nos cálculos abaixo para dar resultado de provável excesso de arrecadação, o valor destacado deverá ser negativo.

RECURSO PRÓPRIO:

Podemos identificar que poderá haver possível excesso de arrecadação com recurso próprio o valor de aproximadamente R$ 158.262.064,33, orientamos que por prudência seja utilizado até no máximo 80% desse valor.

IMDICO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Fonte de Recurso - 1.500 - REC. PROPRIOS

Lei nº 4.320/64, art. 43, § 3º

Informações sobre o Orçamento e Balancetes

1) Arrecadação do 1º Período de 2022(janeiro/junho).....	R$	67.873.840,11
2) Arrecadação do 2º Período de 2022(julho/dezembro)...	R$	102.239.489,20
3) Arrecadação do 1º Período de 2023 (janeiro/junho).....	R$	102.049.245,24
4) Receita prevista para 2023.....	**R$**	**153.663.618,00**

Cálculo da Taxa de Incremento

△	.= 1º período de 2023.....	R$	102.049.245,24	x 100		150,35 %
	.= 1º período de 2022.....	R$	67.873.840,11			
△	.= 150,35 % - 100 .=		**50,35 %**	**<===Taxa de Incremento**		
	50,35 %	R$	102.239.489,20	x **50,35%**	R$	51.478.978,62
	Resultado + Arrecadação do 2º Período de 2022				**R$**	**153.718.467,82**

Cálculo do Excesso de Arrecadação

Receita prevista para 2023.....(+)	**R$**	**153.663.618,00**
Menos Arrecadação 1º Período 2023....(-)	R$	102.049.245,24
Resultado + Taxa Incremento.....(-)	**R$**	**153.718.467,82**
Excesso Disponivel===>		**-102.104.095,06**

LEMBRANDO QUE ESSE É O VALOR BRUTO DO EXCESSO, SENDO NECESSARIO DESCONTAR O VALOR JÁ SUPLEMENTADO NA FONTE, PARA ASSIM CHEGAR NO VALOR DISPONIVEL PARA SUPLEMENTAÇÃO.

São essas nossas considerações.

Ribas do Rio Pardo – MS, 09 de agosto de 2023.

Att.